

01-0635/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0635 / 2006

DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0635 / 2006

DE 22/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR CHICO MACENA
VEREADOR GOULART
VEREADOR JUSCELINO GADELHA
VEREADOR MYRYAM ATHIE
VEREADOR RAULO FRANGE
VEREADOR USHITARO KAMIA
VEREADOR WILLIAM WOO

EMENTA:

INSTITUI "A FEIRA INTERNACIONAL DO SERVIÇO DE TURISMO -
FISTUR E O CONGRESSO INTERNACIONAL DE GASTRONOMIA,
HOSPITALIDADE E TURISMO" A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
NO MÊS DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane H.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:22:57

00000021546-50





Folha nº 01 do proc.
Nº 635 de 06
Ademais Câmara Municipal
Rf. 100.403

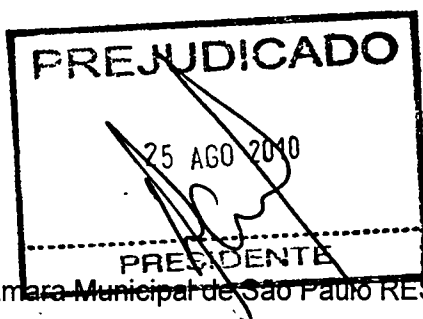
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 NOV 2006
Comissão de Turismo
Educação, Cultura e Lazer
Finanças e Administração
Saúde e Bem-Estar
Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao
desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia**

PROJETO DE LEI Nº.

01-PL/2006
01-0635/2006



Institui "A Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo" a serem realizados anualmente no mês de março e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Institui "A Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo" a serem realizados anualmente no mês de março e da outras providências.

Parágrafo único: O mês ora instituído constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILLIAM WOO
Vereador

MYRYAM ATHIE
Presidente

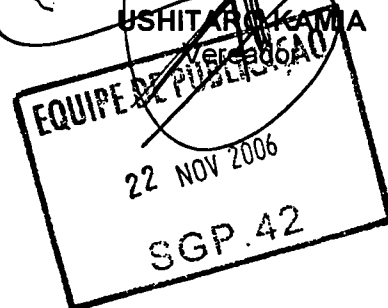
ANTONIO GOULART
Vice-Presidente

JUSCELINO GADELHA
Vereador

CHICO MACENA
Vereador

USHITARIKA LIMA
Vereador

PAULO FRANGE
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02.43
Em 12/11/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

Folha nº 02 do proc.
Nº 635 de 06
Ademir C. - M. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o propósito de estimular ainda mais o Turismo na cidade, oferecendo mais opções econômicas e na geração de recursos financeiros, bem como no campo social.

A Feira apresenta ao mercado constituído por empresas ligadas ao setor, produtos de primeira linha, ou seja, o que de mais moderno existe para ser utilizado pelos empreendedores que trabalham nas áreas de turismo e gastronomia.

Além de tudo, aqueles que desejam mais informações sobre o segmento, esta prevista a realização de palestra enfocando todos os assuntos referentes e propondo soluções para os problemas encontrados nos negócios, bem como os caminhos que devem ser trilhados para que haja sucesso tanto para os empreendedores quanto para aqueles que desejam promover inovações em suas operações.

Contudo, o turismo, como maior atividade para o Brasil modernizar sua políticas públicas, para facilitar a operacionalidade das entidades com que o setor se desenvolva e cumpra sua destinação de agente gerador de divisas e empregos.

Com esse projeto de lei e a colaboração dos nobres pares, acredito que será um grande passo para a conquista e valorização e um instrumento de redução de pobreza e inclusão social.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-635 de 2006 22/12/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/12/06

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

03/01/07

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequestro (inventário) de bens doados (doadores)
sob nº 046 05
e data de inventário nº 15/6/04

DATE: 10-10-68
TO: DIRECTOR, FBI WASH DC FROM: SAC, NEW YORK
SUBJECT: JAMES EARL RAY; AKA; ALIEN REGISTRATION ACT;
RE: NEW YORK TELETYPE TO BUREAU OCTOBER NINE LAST.
ADVISE THAT THE ABOVE NAMED INDIVIDUAL IS CURRENTLY
EMPLOYED AS A SECURITY GUARD AT THE NEW YORK CITY
HOSPITAL FOR PSYCHIATRIC DISORDERS.

RECEBIDO IIA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SETOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
EM 12/4/07
POR [Assinatura]
SALDA 16/04/07 ASS 14 20 455

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 J. L. B. Barros
 Para relatar
 Sala da Comissão de Legislação e Jurisprudência
 Em: 10/04/2010
 [Assinatura]
 O Presidente da Comissão de Legislação e Jurisprudência
 10 de abril de 2010

SOLANGE MARSHALL POS SANTOS

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03.01.07 17h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0872/2007

**PARECER N.º DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 635/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores William Woo, Myryam Athie, Antonio Goulart, Juscelino Gadelha, Chico Macena, Ushitaro Kamia e Paulo Frange, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo "A Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março.

Como a instituição de uma data comemorativa, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

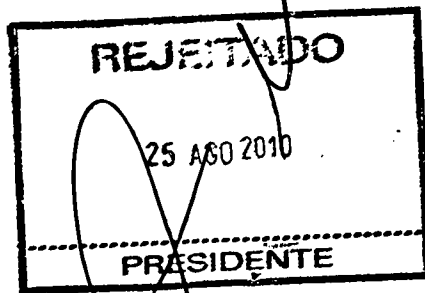
Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, para adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 0635/06



Institui no calendário oficial da cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1.º Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo a "Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo", a serem realizados anualmente no mês de março.

Folha n.º 05 de proc.

n.º 01-635 de 20 06

Solange Rainone dos Santos

10.0 RE 1080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 13.6.07

282-11
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 15/6/07.

SOLANGE RAISON DOS SANTOS
R.F. 10101
Secretaria

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15/06/07 às 15h

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 101835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Donato</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
Em: 15/6/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue	<u>—</u>	juntado	<u>—</u>	, nesta data
Documento	<u>—</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>—</u>	sob folha	<u>—</u>	nº 06
Em 16/08/07				

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 101835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	06	de
Processo nº	635/06	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg.	10/035	

16 - PAR
16- 1090/2007

PARECER Nº
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 635/06.

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

Trata-se de projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores William Woo, Myryam Athie, Antonio Goulart, Juscelino Gadelha, Chico Macena, Ushitaro Kamia e Paulo Frange, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR" e o "Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo", a serem realizados anualmente no mês de março.

O projeto tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, sempre no mês de março, dois eventos anuais já consolidados do setor: a "Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR" e o "Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo", ambos em sua vigésima edição.

Quanto ao setor de Turismo, a iniciativa é bem-vinda. A Cidade de São Paulo mostra maior vocação no Turismo de Negócios, anualmente captando para o Município números expressivos de Feiras, Congressos, Seminários, com significativo crescimento anual, sendo a principal capital de Turismo de Negócios da América Latina.

A propositura reveste-se de grande interesse público, pois contribui para a consolidação dos eventos acima citados e também contribui com os segmentos do Turismo, Hospitalidade e Gastronomia, os quais utilizam-se desses eventos não só como meios para realizarem negócios e exposições de produtos e serviços, mas também para debaterem suas políticas, problemas e dificuldades, com o objetivo de buscar as soluções necessárias para o bom desenvolvimento dos setores.

Pelo exposto, somos **favoráveis** ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 16/08/2007.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de FINANÇAS.

Em 17, 08, 07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17, 08, 07 às 15h30

MJS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Assinatura do Representante / Atribuído Vireador

Milton Heite

Para

De

Em 22/8/2007

Obs: o prazo para apresentação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ a papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07.

Em 05/03/08 MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 07 - do
Processo nº 635/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

16 - PAR
16- 0058/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 635/2006**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores William Woo, Myryam Athie, Antonio Goulart, Juscelino Gadelha, Chico Macena, Ushitaro Kamia e Paulo Frange, visa incluir no calendário oficial do Município de São Paulo a "Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo", a serem realizados anualmente, no mês de março, passando a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo que adapta a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

05/03/08 - 22-902 -

25/03/08

17 - RELCOM
17- 2008/2008

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões	
Processo nº	04.06207
Publicação D.O.M. de	07/03/2008
Folha(s)	91
Coluna(s)	1ª
Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno	
Conferido por:	<i>mts</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23
São Paulo, 07/03/08
<i>mts</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
07 MAR 2008
18-00 Horas

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 07/08.
Em, 19.03.08.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 19.03.08

Rosmari Cury Alves do Santos
Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ de informações
rubricado _____ nº 08
Em 19/03/08

Rosmari Cury Alves do Santos
Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Processo
nº 01-6250 06
Frosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

RECURSO

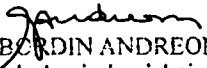
11 - REC
11- 0007/2008

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 635/2006, de autoria do Vereador William Woo, que, institui a feira internacional do serviço de turismo – Fistur e o congresso internacional de gastronomia, hospitalidade e turismo a serem realizados anualmente no mês de março e de outras providência, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

-CM SP - 56 P 2

-18-Mar-2008 16:06-012320

À SGP-23
Em 18 / 03 / 2008

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18 / 03 / 08



AS 18:10 h

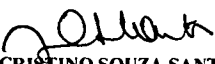
À

SGP - 21

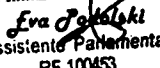
Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 19.03.08.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) _____ (s), nesta
data, de _____ e folha
de _____ ados sob
nº _____
Em 05 / 01 / 09
Ass. _____


Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **635** de 2006

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Ruiz de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70178

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 16 / 01 / 2009

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Lucas M. T. Alves Soto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...10...19... e folha de informação
sob nº...20... 16 / 02 / 09.

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

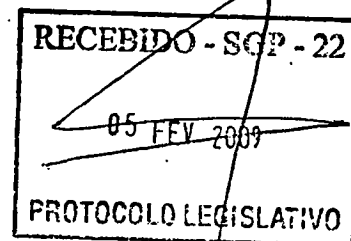
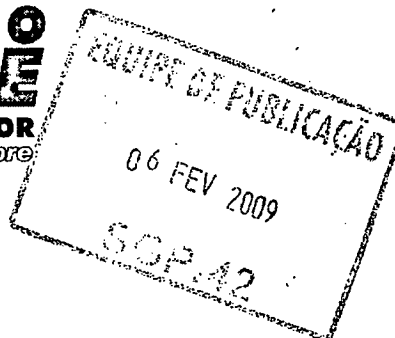
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMIENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**JACELSON
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



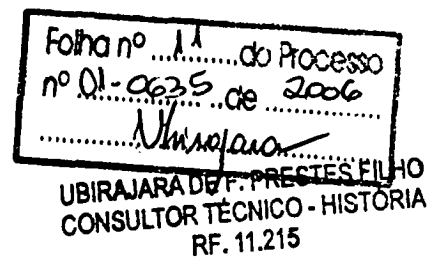
Seriedade Sempre

Viaduto Jacarei, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@cefsojatene.com.br site: www.cefsojatene.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos PIs, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE L. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recusa para DEF. PRESTES FILHO inconstitucionalidade RF. 11.215
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bioética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de interesse social	SGP -- recurso
PL 236/2003	ISS -- Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

Folha nº 16 do Processo
 nº 91-2005 de 2006
 Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF. 11.215

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - Idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta - governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

UBIRAJARA DE F. PRESSES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Justiça
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vieira Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação; rubricado como folha nº 20

do processo nº 0035 de 2006 16, 02 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

RECEBIDA ALTORETO / 12/02/09
12/02/09 10:00h
S/102


Ângela Bordin Andreoni

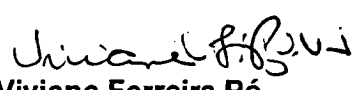
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0049/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de 02 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDA ALTORETO / 12/02/09

12/02/09 10:00h

S/102

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	16/03/09	AS	17:40 hs
POR	Raimundo		
SALDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <i>Joa Junior</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 24, 03 / 2009.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL-28

Sr(a). LUCIANO
Efetuar pesquisa.
SP. 24 03 / 2009

h *JP*

PESQUISA EFETUADA

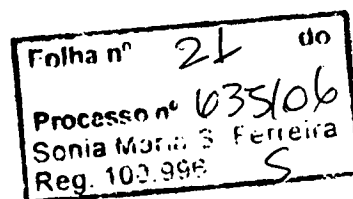
Luciano Reguier

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntados o(s) documento(s) de	
21 A 30	2009/04/10
Sônia M. S. Ferreira Assistente Parlamentar	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0635/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso I, institui, como evento anual a ser inserido no Calendário da cidade, a “Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República”. Em seu art. 7º, inciso CCXIV, institui a “Semana da Gastronomia”, na última semana de setembro.

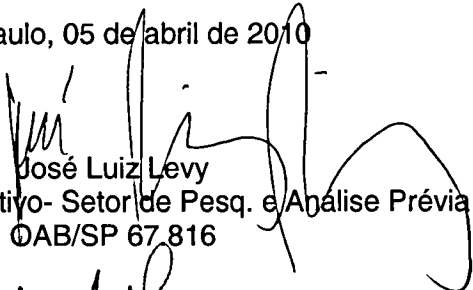
– Resolução CMSP nº 1, de 21 de março de 2007, que altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Em seus arts. 2º e 3º dispõe sobre a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Cópia da Lei e da Resolução acima indicadas acompanham a presente informação.

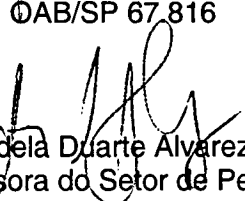
À SGP.21

Para prosseguimento.

São Paulo, 05 de abril de 2010


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha nº 27
Processo nº 635/06
Sonia Maria S. Ferraz
Reg. 102.996

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

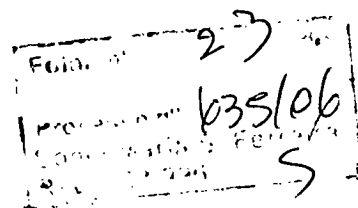
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

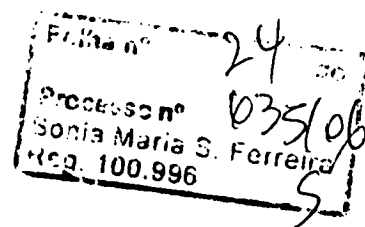
Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))



[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

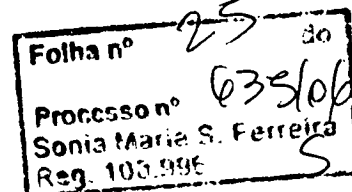
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



voluntário, as tarefas que se dispõem a realizar, bem como os dias e horários em que poderá executá-las, e manter entendimento com organizações que se dediquem ao aproveitamento do trabalho voluntário, para programar as atividades a ser desempenhadas no decorrer do evento, sendo que as Escolas da Rede Pública de Ensino envidarão esforços para desenvolver, entre outras, as seguintes atividades: programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais; programas de limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades; programas de atividades para preservação cultural e de resgate à memória histórica; programas e atividades junto à terceira idade que se encontre em casas de repouso, hospitais e estabelecimentos semelhantes; programas e atividades de recreação junto a hospitais, creches, orfanatos e afins;

CCIX - segunda semana de setembro:

a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Vírus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, devendo o Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., envidar esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados os exames Papanicolau; colposcopia; biópsia; captura híbrida;

CCX - terceira semana de setembro:

a) a Semana Municipal da Yoga, que será comemorada, anualmente, na terceira semana de setembro, e terá por objetivo: estimular atividades de promoção e divulgação da prática da Yoga; divulgar os benefícios da prática da Yoga; promover palestras e cursos sobre a Yoga;

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recair o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

Folha nº	26	do
Processo nº	635/06	
Sonia Maria S. Ferreira		
Req. 100.096		

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo – CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV – na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI – mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

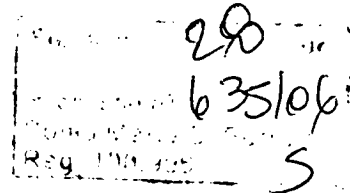
VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;



XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

RESOLUÇÃO 01 DE 21 DE MARÇO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 29/06)
(LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS)

Altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

§ 2º Estas comissões, cada uma delas com 9 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57."

Art. 2º Os incisos I, V e VII do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

I - Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

.....

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

.....

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros."

Art. 3º Os incisos I, V, VII, VIII e IX do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);

c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;

e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

.....

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- 2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;
- 3 - turismo e defesa do consumidor;
- 4 - abastecimento de produtos;
- 5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;
- b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;
- c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
- e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

.....

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1 - sistema único de saúde e seguridade social;
 - 2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - 3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
 - 4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;
- b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;
- c) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;
- e) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos, aposentados e pensionistas;
- f) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- h) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente;
- i) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- j) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- k) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;
- m) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:

RECEBIDO SGP-21

Em 06/04/2010

Marcos Pazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51538

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31 a 34
Em 21/08/2010
Ass: [Signature]
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

LIDO HOJE

25 AGO 2010

PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº

Folha nº 31 do Proc.

Nº 01. 635 de 2006

CARLA M. RECONI

Assist. Parlamentar

RF 100.742

AO PROJETO DE LEI Nº 0635/06

Institui no calendário oficial da cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

25 AGO 2010

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo a "Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo", a serem realizados anualmente no mês de março.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereadores :

Goulart (PMDB)

Juscelino Gadelha (PSDB)

Chico Macena (PT)

Ushitaro Kamia (PFL)

Paulo Frange (PTB)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

A SANÇÃO

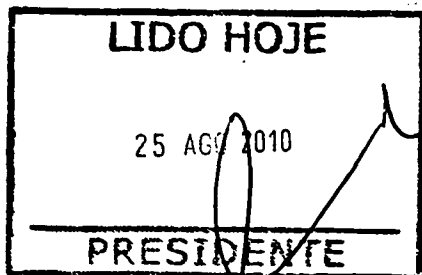
01 SET 2010

PRESIDENTE

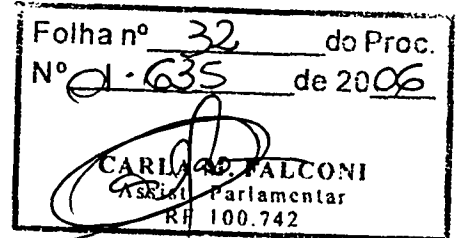
Secretaria de Registro
Parlamentar e Redação

26 AGO 2010

SGP-4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI Nº 0635/06.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 0635/06, que institui a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo.

O substitutivo aprimora a proposta original e não encontra óbices legais, estando amparado no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

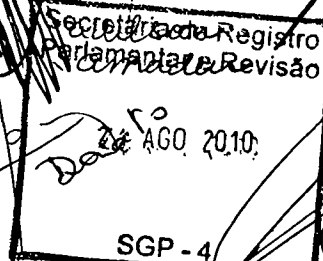
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/08/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



- "PL 635/2006, dos Vereadores MYRYAM ATHIE (PDT), GOULART (PMDB), WILLIAM WOO (PSDB), JUSCELINO GADELHA (PSDB), CHICO MACENA (PT), PAULO FRANGE (PTB) E USHITARO KAMIA (DEMOCRATAS). Institui A Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há substitutivo sobre a mesa, que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 635/06. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado.

A votos o Substitutivo apresentado em plenário ao PL 635/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-635 de 2006 31 / 08 / 2010 (a) _____
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo dos Autores de fl. 31 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 117ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de agosto do corrente.

31/08/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

31/08/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 35 e 36
Em 02/09/2010
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- "PL 635/2006, dos Vereadores MYRYAM ATHIE (PDT), GOULART (PMDB), WILLIAM WOO (PSDB), JUSCELINO GADELHA (PSDB), CHICO MACENA (PT), PAULO FRANGE (PTB) E USHITARO KAMIA (DEMOCRATAS). Institui A Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DOS AUTORES. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 635/06 na forma do Substitutivo dos autores. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ^V
do processo n.º 01-635 de 20 06 02/09 / 2010 (a) _____

Eva Godolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo dos Autores de fls. 31, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 118ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de setembro do corrente.

02/09/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

02/09/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

03 SET 2010

16:20 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

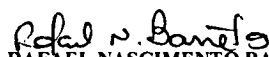
1º/09/2010

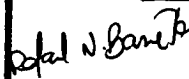

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

1º/09/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue <u>em</u> juntado <u>2</u> , nesta data documento <u>2</u> e papel de informação rubricado <u>2</u> sob folha <u>2</u> n° <u>37/46</u>
 Em <u>05/10/10</u>
Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do Processo
nº 01-635 de 2006
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02709/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 1º de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 635/06, de autoria dos Vereadores Myryam Athie, Goulart, William Woo, Juscelino Gadelha, Chico Macena, Paulo Frange e Ushitaro Kamia, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

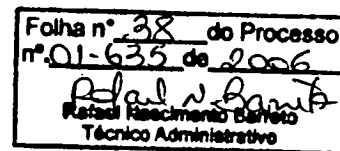

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

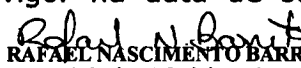
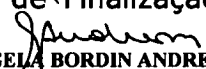
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 31 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 635/2006). (Vers. Myryam Athie - PDT, Goulart - PMDB, William Woo - PSDB, Juscelino Gadelha - PSDB, Chico Macena - PT, Paulo Frange - PTB e Ushitaro Kamia - DEMOCRATAS). Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, 
ANDERSON ROBERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 1º de setembro de 2010. 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2010.

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de setembro de 2010.

O Presidente,

ML
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do Processo nº 01-635 de 2006
<i>Rafael N. Barret</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2709, de 08/09/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 635/06, de autoria dos Vereadores Myryam Athie, Goulart, William Woo, Juscelino Gadelha, Chico Macena, Paulo Frange e Ushitaro Kamia.

S.G.M.-A.T.L.
08 SET 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.592.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 140/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 2709/2010

São Paulo, 28 de setembro de 2010.

Folha nº 41 do Processo nº 01-635 de 2006
Rafael Resomendo Barreto Técnico Administrativo

15 - DOCREC
15- 03493/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 635/06, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.295.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

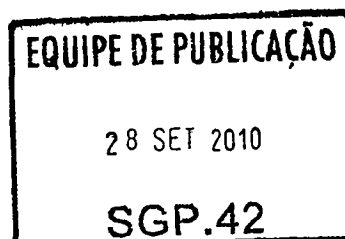
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MS
Reserva 15.295



DSF - SEP-22 - 28/09/2010 - 14:25 - 000163 - 1/1

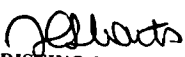
A SGP-23
Em 28/09/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
03 SET 2010
15:00 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 635/06 o Of. ATL 140/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

28/09/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

28/09/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 42 do Processo n° 01.635 de 2006 <i>Rafael Nascimento Barreto</i> Rafael Nascimento Barreto Técnico Administrativo

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02911/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.295, de 28 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 635/06, de autoria dos Vereadores Chico Macena, Goulart, Juscelino Gadelha, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

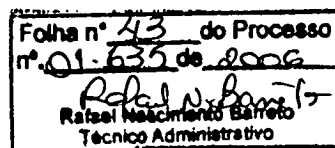

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.295 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI Nº 635/06). (Vers. Chico Macena, Goulart, Juscelino Gadelha, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo). Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

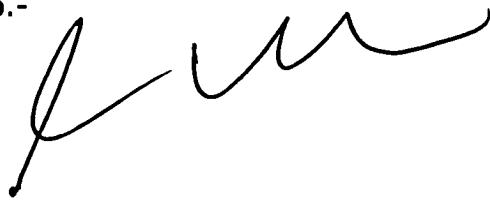
, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.295 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 635/06)

(VEREADORES CHICO MACENA, GOULART, JUSCELINO GADELHA, MYRYAM
ATHIE, PAULO FRANGE, USHITARO KAMIA E WILLIAM WOO)

Obs. o § 3º do art. 42 da LOMSP.

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo – FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/10
pagina 124 coluna 1^a
Conferido: Edna N. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 45 do Processo
nº 01-635 de 2006
Edalberto G.M.-A.T.L.
Rafael Macchione Baroni
Técnico Administrativo

30 SET 2010
RECEBIDO

Marlene Giraes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.280
SGM/ATL

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2911, de 29/09/10,
Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.295, de 28/09/10,
Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao
º 635/06, de autoria do Vereadores Chico Macena, Goulart,
, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 46 ✓
do processo nº 01- 0635/06 05/10/2010 (a).....

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 05/10/2010

J. Cristino
.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

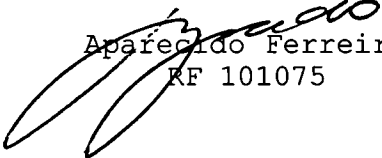
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 47 05/10/10

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



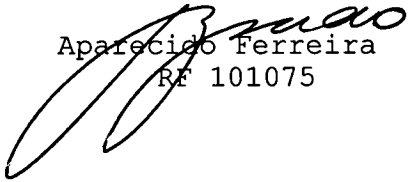
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo **01-635** de **2006** 05/10/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 05/10/2010
Com 47 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075